



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0469/2014

Estabelece documentos que devem ser enviados quando da aprovação de regulamentação específica nos Conselhos de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e dinamização dos procedimentos para aprovação de normativos que aumentem despesas nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a determinação do Plenário do COFEN onde definiu que processos que tenham impacto no orçamento dos regionais devem ter posicionamento da Controladoria-Geral, conforme Resolução Cofen 373/2011;

Resolve:

Art.1º - O Conselho Federal de Enfermagem irá efetuar análise sobre o impacto orçamentário e financeiro em atos normativos enviados para homologação pelos Conselhos Regionais.

Art. 2º - Para que os processos possam ser analisados pela Controladoria-Geral do Cofen sob a ótica de uma gestão pública responsável, os atos normativos que tenham impacto no orçamento deverão conter no mínimo:

I- Balanço Orçamentário dos exercícios atual e anterior;

II- Balanço Financeiro dos exercícios atual e anterior;

III- Balanço Patrimonial dos exercícios atual e anterior;

IV- Balancetes de verificação analíticos dos exercícios atual e anterior;

V - Demonstrativo da Receita Prevista e Arrecadada dos exercícios atual e anterior;

VI- Demonstrativo da Despesa Prevista e Executada dos exercícios atual e anterior;



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0469/2014

VII- Informação das dotações orçamentárias que envolvem o aumento dos gastos para o exercício e 02 anos anteriores;

VIII- Os dois últimos atos normativos referente ao processo em questão;

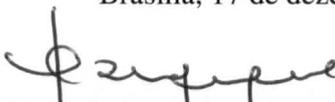
IX - Mensagem expositiva da atual situação financeira do regional, abordando, ainda, o recebimento do FUNAD nos três últimos exercícios financeiros; recebimento do FUNAD nos três últimos exercícios financeiros;

Art. 3º - Os casos omissos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Conselho Federal de enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhar ao Plenário para deliberação.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a composição de integrantes dispostas no artigo 18 da Resolução COFEN 373/2011 e alterações.

Brasília, 17 de dezembro de 2014.


IRENE C. A. FERREIRA
COREN-SE Nº 71719
Presidente


GELSON L. DE ALBUQUERQUE
COREN-SC Nº 25336
Primeiro-Secretário

RAF/M/..



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0469/2014

Estabelece documentos que devem ser enviados quando da aprovação de regulamentação específica nos Conselhos de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e dinamização dos procedimentos para aprovação de normativos que aumentem despesas nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a determinação do Plenário do COFEN onde definiu que processos que tenham impacto no orçamento dos regionais devem ter posicionamento da Controladoria-Geral, conforme Resolução Cofen 373/2011;

Resolve:

Art.1º - O Conselho Federal de Enfermagem irá efetuar análise sobre o impacto orçamentário e financeiro em atos normativos enviados para homologação pelos Conselhos Regionais.

Art. 2º - Para que os processos possam ser analisados pela Controladoria-Geral do Cofen sob a ótica de uma gestão pública responsável, os atos normativos que tenham impacto no orçamento deverão conter no mínimo:

I- Balanço Orçamentário dos exercícios atual e anterior;

II- Balanço Financeiro dos exercícios atual e anterior;

III- Balanço Patrimonial dos exercícios atual e anterior;

IV- Balancetes de verificação analíticos dos exercícios atual e anterior;

V - Demonstrativo da Receita Prevista e Arrecadada dos exercícios atual e anterior;

VI- Demonstrativo da Despesa Prevista e Executada dos exercícios atual e anterior;



cofen
conselho federal de enfermagem

2

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0469/2014

VII- Informação das dotações orçamentárias que envolvem o aumento dos gastos para o exercício e 02 anos anteriores;

VIII- Os dois últimos atos normativos referente ao processo em questão;

IX - Mensagem expositiva da atual situação financeira do regional, abordando, ainda, o recebimento do FUNAD nos três últimos exercícios financeiros; recebimento do FUNAD nos três últimos exercícios financeiros;

Art. 3º - Os casos omissos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Conselho Federal de enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhar ao Plenário para deliberação.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a composição de integrantes dispostas no artigo 18 da Resolução COFEN 373/2011 e alterações.

Brasília, 17 de dezembro de 2014.


IRENE C. A. FERREIRA
COREN-SE Nº 71719
Presidente


GELSON L. DE ALBUQUERQUE
COREN-SC Nº 25336
Primeiro-Secretário

RAF/M/...

**I - Atribuições Gerais do Enfermeiro na área da genética:**

Estabelecer uma relação empática com o paciente e familiares, procurando saber quais as suas preocupações e expectativas, proporcionando um ambiente confortável e de confiança para que se sintam à vontade para falar, exprimir as suas emoções, necessidades e dúvidas;

Identificar os casos que merecem investigação e encaminhar aos especialistas, conforme os fluxos estabelecidos pelo serviço;

Calcular de forma apropriada o risco genético através da coleta de uma história familiar pormenorizada com suficiente informação médica, pessoal e familiar, tentando compreender os padrões de hereditariedade;

Reconhecer indivíduos sob risco;

Acompanhar os indivíduos sob risco de sua área de abrangência, ainda que encaminhados aos especialistas, sendo capaz de compreender as condutas adotadas na atenção secundária e/ou terciária;

Transmitir informações clínicas e informações gerais apropriadas às necessidades individuais do paciente, explicando as opções existentes, incluindo os riscos, benefícios e limitações;

Avaliar a compreensão do paciente relativamente aos tópicos que estão sendo discutidos e dar a conhecer as implicações das experiências pessoais, familiares, crenças, valores e cultura, para o processo de aconselhamento genético;

Utilizar as competências adquiridas sobre aconselhamento genético para apoiar os pacientes na sua tomada de decisões, de forma ajustada e adequada a cada situação individualmente;

Desenvolver a promoção da saúde, vigilância, gestão de redução de riscos e planos que promovam comportamentos saudáveis e melhor bem-estar para indivíduos, famílias, grupos ou comunidades em risco de, diagnosticado com, ou afetados por condições/doenças genéticas ou hereditárias;

Documentar adequadamente toda a informação, todas as notas, correspondências, garantindo que a coleta de dados, armazenamento e gestão são coerentes com padrões de privacidade e confidencialidade;

Praticar a profissão de acordo com uma conduta ética apropriada;

Reconhecer e manter relações profissionais tendo consciência das limitações da prática do Enfermeiro.

II - Atribuições específicas do Enfermeiro na área da genética:

Coletar dados em um processo sistemático e contínuo. Esses dados devem incluir, mas não se limitam a: uma história familiar de três gerações, uma linhagem construída utilizando nomenclatura padronizada, hereditariedade relevante e fatores de risco não hereditários, ou mudanças físicas, como distrofias associadas a uma doença genética hereditária ou condição;

Priorizar atividades de coleta de dados com base na condição do cliente ou necessidades que a situação do mesmo prevê;

Utilizar técnicas de avaliação baseadas em evidências apropriadas e instrumentos validados, pertinentes a casuística em questão;

Utilizar modelos analíticos e ferramentas de resolução de problemas;

Nesse nível de atenção, conforme os documentos que fundamentaram essa Resolução, entendemos que é necessário que o profissional Enfermeiro possua capacitação específica ou especialização na área de genética.

Iniciar a interpretação de exames e procedimentos de triagem e diagnóstico relevante para o estado atual do cliente. Estes podem incluir, mas não se limitam a, testes genéticos, terapias e procedimentos de diagnóstico;

Garantir que a coleta de dados, armazenamento e gestão são coerentes com padrões de privacidade e confidencialidade;

Avaliar os potenciais efeitos adversos, terapêuticos e farmacológicos, além de considerar os tratamentos não farmacológicos;

Fornecer aos indivíduos e famílias informações necessárias sobre possíveis efeitos adversos das terapias propostas prescritas, incluindo o impacto potencial de alterações genéticas das drogas propostas para o tratamento;

Fornecer informações sobre os custos e as possibilidades de tratamentos alternativos;

Resolver problemas éticos relacionados com a prestação de aconselhamento genético, tais como o consentimento informado, confidencialidade, autonomia, e beneficência;

Contribuir para o desenvolvimento de organizações e serviços de genética;

Estabelecer relações efetivas de trabalho com a equipe multidisciplinar, de forma a dar um encaminhamento adequado e ajustado ao paciente e familiares, consoante as suas necessidades.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece documentos que devem ser enviados quando da aprovação de regulamentação específica nos Conselhos de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e dinamização dos procedimentos para aprovação de normativos que aumentem despesas nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a determinação do Plenário do COFEN onde definiu que processos que tenham impacto no orçamento dos regionais devem ter posicionamento da Controladoria-Geral, conforme Resolução Cofen 373/2011, resolve:

Art. 1º - O Conselho Federal de Enfermagem irá efetuar análise sobre o impacto orçamentário e financeiro em atos normativos enviados para homologação pelos Conselhos Regionais.

Art. 2º - Para que os processos possam ser analisados pela Controladoria-Geral do Cofen sob a ótica de uma gestão pública responsável, os atos normativos que tenham impacto no orçamento deverão conter no mínimo:

I- Balanço Orçamentário dos exercícios atual e anterior;
II- Balanço Financeiro dos exercícios atual e anterior;
III- Balanço Patrimonial dos exercícios atual e anterior;
IV- Balançetes de verificação analíticos dos exercícios atual e anterior;

V - Demonstrativo da Receita Prevista e Arrecadada dos exercícios atual e anterior;

VI- Demonstrativo da Despesa Prevista e Executada dos exercícios atual e anterior;

VII- Informação das dotações orçamentárias que envolvem o aumento dos gastos para o exercício e 02 anos anteriores;

VIII- Os dois últimos atos normativos referentes ao processo em questão;

IX - Mensagem expositiva da atual situação financeira do regional, abordando, ainda, o recebimento do FUNAD nos três últimos exercícios financeiros; recebimento do FUNAD nos três últimos exercícios financeiros;

Art. 3º - Os casos omissos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Conselho Federal de enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhar ao Plenário para deliberação.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a composição de integrantes dispostas no artigo 18 da Resolução COFEN 373/2011 e alterações.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 58, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o registro de não graduados em educação física no CREF13/BA-SE e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO o artigo 5º inciso XIII da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, III, da Lei Federal nº 9.696, de 02 de setembro de 1998; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 45/2002; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº: 0003496-18.2013.4.05.8500, resolve:

Art. 1º - O requerimento de inscrição dos não graduados em curso superior de Educação Física, perante o Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante a observância e cumprimento integral dos requisitos da Resolução CONFEF nº 045/2002, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Não atendidos os requisitos da Resolução CONFEF nº 045/2002 o registro só será possível mediante sentença judicial que imponha a obrigação.

Art. 3º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF13/BA-SE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CREF13/BA-SE nº 034/2011, e seus efeitos retroagem à 17 de março de 2014.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO**PORTARIA Nº 932, DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

Dispõe sobre a revogação da Portaria CREF4/SP nº 861, de 30 de agosto de 2014.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o previsto no art. 40, inciso X, de seu Estatuto (Resolução CREF4/SP nº 60/2011);

CONSIDERANDO as regras estabelecidas no art. 2º, III, da Lei Federal 9.696/98; Resolução CONFEF nº 45/2002 e Resolução CREF4/SP nº 45/2008;

CONSIDERANDO o deliberado pela Diretoria do CREF4/SP, na data de 19 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria CREF4/SP nº 861, de 30 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DELMANTO

PORTARIA Nº 936, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre as regras acerca do suprimento de fundos no âmbito do CREF4/SP

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 36 do Estatuto do CREF4/SP que atribui à Diretoria a responsabilidade pela prevenção de riscos e correção de desvios que afetem as contas, garantindo seu equilíbrio, controlando a receita, balanços e despesas, mensalmente, bem como verificando a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, o extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 62 do Estatuto do CREF4/SP, que determina que todas as receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, sobretudo os da supremacia do interesse público, da economicidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da comprovação do destino das receitas públicas em eventual auditoria dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que a realização de compras de pronto pagamento em caráter emergencial é reconhecida pela legislação brasileira, pois inerente à administração dos órgãos públicos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a otimização dos procedimentos de compras de pequeno porte pelo CREF4/SP tanto em sua Sede quanto nas Seccionais;

CONSIDERANDO o deliberado pela Diretoria do CREF4/SP, na data de 19 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Instituir e regulamentar, na forma desta Portaria, o Suprimento de Fundos do CREF4/SP, definido como a reserva de valores destinados a despesas de pronto pagamento pelo Conselho em razão de compras e contratações de serviços de pequena monta em caráter emergencial.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos será disponibilizado, em espécie, para a Coordenação do Departamento Financeiro (Contas a Pagar) e para as Coordenações Regionais das Seccionais do CREF4/SP, cujos titulares das referidas funções assumirão a exclusiva e intrasferível responsabilidade pela gestão dos respectivos valores e prestações de contas.

§ 1º. O valor do Suprimento de Fundos do CREF4/SP é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Coordenação do Departamento Financeiro (Contas a Pagar) e de R\$500,00 (quinhentos reais) para as Coordenações Regionais das Seccionais do CREF4/SP, sendo que o valor individualizado de cada compra de bens ou contratação de serviços pelo CREF4/SP por meio desta reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do respectivo Suprimento de Fundos.

§ 2º. Os empregados mencionados no caput deste artigo somente tomarão posse do Suprimento de Fundos mediante assinatura de termo de responsabilidade específico, submetido à ciência da Diretoria.

Art. 3º - Os empregados responsáveis pelo Suprimento de Fundos do CREF4/SP, na forma do artigo anterior, prestarão contas de sua aplicação sempre que ocorrer o esgotamento do valor mencionado no parágrafo primeiro do artigo anterior, como condição para a renovação da verba, sujeitando-se ainda o responsável a tomadas de contas sempre que necessário aos interesses do Conselho, mediante determinação da Diretoria.

§ 1º. As despesas arcadas com verbas oriundas do Suprimento de Fundos do CREF4/SP deverão ser comprovadas conforme as regras estabelecidas pelo Conselho para adiantamento de despesas em portaria específica.

§ 2º. Os empregados mencionados no caput do art. 2º desta Portaria poderão disponibilizar verbas para outros empregados do CREF4/SP realizarem despesas de pronto pagamento para compras e contratações de serviços de pequena monta em caráter emergencial de interesse dos diversos departamentos, obedecidas também as regras estabelecidas pelo Conselho para adiantamento de despesas.

§ 3º. Caso haja necessidade de substituição de empregados nas funções mencionadas no caput do art. 2º, a concessão do Suprimento de Fundos para o funcionário substituído somente ocorrerá após a prestação de contas pelo substituído.

§ 4º. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo dar-se-á perante:

I. a Coordenação do Departamento Financeiro, quando a responsável pelo Suprimento de Fundos for a Coordenação de uma das Seccionais do CREF4/SP;

II. a Tesouraria do Conselho, se a responsável pelo Suprimento de Fundos for a Coordenação do Departamento Financeiro ou sempre que esta concluir a prestação de contas referida no inciso anterior.

§ 5º. É permitida a antecipação da prestação de contas acerca do Suprimento de Fundos sempre que o valor residual ainda disponível para utilização for insuficiente para as despesas habituais promovidas pelo responsável, hipótese em que será permitida a posterior renovação da mencionada verba.

Art. 4º - Quando do encerramento do exercício financeiro, os responsáveis pelo Suprimento de Fundos prestarão contas na forma do artigo anterior, não sendo permitida a aplicação da referida verba de um exercício financeiro no subsequente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias CREF4/SP nº 01, de 19 de abril de 2000 e nº. 17-A, de 1º de julho de 2002.

FLAVIO DELMANTO